

Mercado Comum Europeu

LUIZ AUGUSTO PEREIRA SOUTO-MAIOR

I — INTRODUÇÃO

A — *Fatores políticos e econômicos*

A Comunidade Econômica Européia freqüentemente chamada de Mercado Comum Europeu, representa a culminação de um processo histórico que encontra suas raízes nas condições políticas e econômicas da Europa ao terminar a II Guerra Mundial.

Recém-saída do mais sangrento conflito da história da humanidade, com suas economias em grande parte destruídas e seus povos traumatizados pela trágica experiência sofrida, os países europeus, na segunda metade da década dos 40, eram dominados por duas idéias principais: construir a paz em bases duradouras e restabelecer a prosperidade material destruída pela guerra.

Depois de duas conflagrações mundiais iniciadas pela Alemanha e nas quais os exércitos germânicos haviam agredido e dominado várias nações da Europa, era compreensível que a maioria da opinião européia identificasse o perigo da guerra com o ressurgimento econômico e militar daquele país. Daí a idéia de fundir os recursos econômicos e militares de um certo número de países, fundindo, assim, os recursos econômicos e militares alemães numa unidade maior, na qual eles passariam a constituir um dos principais sustentáculos de uma Europa unificada, em vez de uma ameaça aos países da região, considerados isoladamente.

A par destas considerações políticas, surgia também o problema econômico da reconstrução de uma Europa devastada e reduzida à miséria. A idéia de que a prosperidade deveria ser reencontrada no contexto de uma ampla cooperação entre as nações do Velho Mundo começara a prosperar ainda durante o conflito, quando os Governos exilados da Bélgica, do Luxemburgo e dos Países Baixos, em 1943, decidiram estabelecer a Comunidade Econômica que veio a constituir o Benelux.

Terminado o conflito, tendo os Estados Unidos decidido ajudar maciçamente a Europa, cumpria criar a estrutura institucional necessária à distribuição adequada e ao aproveitamento máximo dos recursos norte-americanos. Desta necessidade premente de cooperar para sobreviver, surgiu a Organização Européia de Cooperação Econômica (OECE); da mesma forma, no plano financeiro, as dificuldades de pagamentos inevitáveis em economias ainda devastadas pela guerra deram origem ao estabelecimento da União Européia de Pagamentos.

Encontravam-se, assim, presentes os dois elementos — o político e o econômico — que iriam permitir que a idéia ambiciosa de uma união dos países da Europa Ocidental pudesse progredir com a rapidez que possibilitou, já em 1957, a conclusão do Tratado de Roma, o instrumento jurídico que deveria servir de base e quadro de referência à união dos seis países que hoje constituem a CEE

e de ponto de partida a um processo que poderá levar à integração toda a Europa Ocidental e à realização das palavras de CHURCHILL — a construção dos Estados Unidos da Europa.

B — *Sumário histórico*

Neste ambiente propício às idéias integracionistas, surgem duas iniciativas francesas de grande alcance, uma no plano econômico, outra no político: o Plano SCHUMANN e a União Européia de Defesa.

O chamado Plano SCHUMANN, cujo surgimento se deve em grande parte ao trabalho de JEAN MONNET, visava basicamente integrar as indústrias francesas e alemãs de carvão e de aço, numa organização aberta a todos os países da Europa. O objetivo era duplo: assegurar efetivamente a reconciliação franco-alemã, através da fusão das suas indústrias de base, e dar início à união européia, através da integração industrial e da criação de instituições supracionais que passariam a regulamentar a atividade dos setores integrados. O caráter internacional da nova organização é assegurado através das três capacidades básicas que se lhe atribuem: a de auto-administração (seleção e recrutamento dos funcionários), e de autofinanciamento (cobrança de um imposto europeu sobre a produção de carvão e de aço) e autofiscalização, por meio de uma Assembléia Parlamentar e de uma Corte de Justiça.

A Comunidade Econômica do Carvão e do Aço começou a funcionar em 1952, e os progressos realizados desde o início das suas atividades justificaram plenamente a posição daqueles que viam na integração econômica o caminho para a união política.

Pouco depois da assinatura do Tratado de Paris, que instituiu a CECA, o Governo francês lançou a idéia de uma Comunidade Européia de Defesa, destinada a fundir os exércitos nacionais dos países europeus num grande exército continental e a dar uma solução européia ao problema do rearmamento alemão. Irônicamente foi a própria Assembléia Nacional francesa que fez fracassar a iniciativa tomada pelo Governo daquele país. O Tratado da Comunidade Européia de Defesa, já ratificado pelos demais países signatários, foi rejeitado pelo Legislativo francês, em 30 de agosto de 1954.

O fracasso da Comunidade Européia de Defesa, em contraste com o êxito crescente com que vinha operando a Comunidade Européia do Carvão e do Aço, veio demonstrar que, embora o sentimento europeísta fôsse muito forte e existisse uma clara possibilidade de integração européia no plano econômico, a união política deveria ainda aguardar melhor oportunidade e, provavelmente, só poderia ser alcançada por um processo gradual, fundado em interesses econômicos crescentemente convergentes.

A atuação incessante dos elementos europeístas, já agora convencidos de que seu objetivo final teria de ser alcançado pela via econômica e não pela político-militar, levou finalmente à convocação da Conferência de Messina, em junho de 1955, que reuniu os Ministros das Relações Exteriores dos seis países membros da Comunidade Européia do Carvão e do Aço e encarregou um Comitê de técnicos, sob a Presidência do Senhor PAUL HENRI SPAAK, de elaborar um relatório sobre as possibilidades de uma união econômica geral, bem como de uma união no domínio nuclear.

Com base no relatório do Comitê SPAAK, deveriam estabelecer-se as negociações diplomáticas que levariam, em 25 de março de 1957, à assinatura dos Tratados de Roma que instituíram a Comunidade Econômica Européia e a Comunidade Européia de Energia Nuclear (Euratom).

Chegava-se, assim, ao ponto decisivo dos esforços tendentes à integração econômica e política da Europa. O conteúdo do Tratado que estabelece a CEE é essencialmente econômico, mas o objetivo político está presente em todo o processo, conforme já o expressara a própria declaração dos Ministros das Relações Exteriores dos Seis, por ocasião da reunião de Messina, ao declarar que o estabelecimento de uma Europa unida visava “a preservar para a Europa o lugar que ela ocupa no mundo e a lhe devolver sua influência e o seu prestígio, bem como a elevar de forma contínua o nível de vida da sua população”.

No plano econômico, a Comunidade se propunha dois objetivos essenciais: o estabelecimento de uma união aduaneira, através da eliminação de todos os entraves ao comércio intracomunitário, e da criação de uma tarifa externa comum e a fixação de políticas econômicas comuns aos seis países membros.

Para atingir esses objetivos, o Tratado de Roma estabeleceu um conjunto de instituições que refletem em grande medida a experiência da Comunidade Européia do Carvão e do Aço: uma Comissão Executiva Européia, que exerce as funções de poder executivo da nova entidade multinacional; um Conselho de Ministros, composto de representantes dos Governos e que toma as decisões mais importantes, com base em propostas da Comissão; um Parlamento Europeu, que exerce controle democrático da Comunidade e ainda é composto de parlamentares dos países membros, mas que deverá, no futuro, ser eleito por sufrágio direto; a Corte de Justiça, que assegura o cumprimento do direito comunitário.

Este breve esboço histórico dá uma idéia do surgimento da Comunidade Econômica Européia como uma resposta aos anseios de paz e prosperidade de um continente devastado pela guerra. Seria, entretanto, uma grosseira simplificação considerar que os objetivos daqueles que arquitetaram o Mercado Comum Europeu se esgotam ao serem atingidos os resultados imediatos de integração da Alemanha numa Comunidade Econômica mais ampla e de elevação crescente do nível de vida dos povos europeus. A idéia de uma Comunidade Econômica Européia responde antes a uma visão de grandeza do Velho Mundo, a um desejo de conquistar para a Europa Ocidental no seu conjunto uma projeção política que não pode ser alcançada isoladamente por nenhum dos países que a compõem. Num mundo em que sobressaem duas superpotências com um peso específico incomparavelmente superior ao de qualquer dos países europeus, a opção política com que se deparavam estes últimos era a de resignar-se à situação de potências de segunda grandeza ou de unirem os seus vastos recursos demográficos, técnicos e econômicos numa grande unidade capaz de dialogar em pé de igualdade com os dois gigantes do cenário internacional.

A esta visão grandiosa, porém estritamente européia, veio superpor-se outra ainda mais ambiciosa, qual seja a de uma grande comunidade euro-africana. Num momento histórico em que o colonialismo, no sentido tradicional, já não mais era aceito pela opinião mundial, a idéia de ampliar e modernizar os laços econômicos criados entre a Europa e a África durante o período colonial e de substituir a dominação política pelos benefícios econômicos surgia como uma possibilidade atraente a uma fórmula inegavelmente hábil de perpetuar, ou pelo menos de prolongar, uma parte das vantagens de um sistema político caduco.

Passava-se, assim, de um esquema essencialmente defensivo de cooperação internacional para um programa político ativo, dotado de uma dinâmica própria, que respondia não só aos anseios de paz e prosperidade do povo europeu, mas, sobretudo, a uma nova visão do mundo na qual a Europa ressurgia como uma força mundial de enormes recursos próprios e como centro político e econômico de uma vasta zona de influência que se deveria estender por uma grande parte do continente africano.

Tais dispositivos gerais, particularmente a conciliação entre o segundo e o último (nível adequado de renda para o agricultor e preços razoáveis para o consumidor), deveriam levar as autoridades comunitárias a evitar o estímulo à produção antieconômica, mantendo, conseqüentemente um coeficiente razoável de auto-abastecimento.

Na realidade, porém, a política agrícola comum surgiu menos como uma conseqüência da aplicação estrita do Tratado de Roma, cujos dispositivos eram excessivamente genéricos no particular, do que da ação dos órgãos comunitários e, conseqüentemente, do jôgo de interesses entre os Estados-membros.

Tal choque de interesses, particularmente entre franceses e alemães, criou as maiores dificuldades à fixação de uma política agrícola comum, a qual, quando finalmente definida, provou ter um caráter altamente protecionista, com uma tendência à auto-suficiência da Comunidade em relação a vários produtos. Esquemáticamente, pode-se dizer que a França e a Holanda se opunham à formação de um mercado comum industrial sem a constituição também de um mercado comum agrícola, enquanto a Alemanha se interessava, sobretudo, pela constituição do mercado comum para produtos industriais e pela manutenção de uma política liberal de importação de produtos agrícolas. Tal divergência se ligava às políticas nacionais seguidas pelos dois países antes da criação da Comunidade Econômica Européia: a França, com uma agricultura relativamente pouco produtiva, mas uma grande disponibilidade de terras cultiváveis, adotava uma orientação altamente protecionista e uma política de preços internos baixos, a fim de evitar a superprodução e a carga financeira decorrente de grandes subsídios à agricultura; a Alemanha, com muito menor disponibilidade de terras e uma agricultura mais eficiente, preferia pagar preços elevados aos seus agricultores, importar por preços muito mais baixos o necessário para complementar a produção doméstica, vender o conjunto aos seus consumidores por um preço intermediário entre o preço interno e o do mercado mundial, o que lhe permitia ressarcir-se dos gastos decorrentes do amparo ao produtor nacional.

Se juntarmos às diferenças das duas principais potências da Comunidade as posições peculiares de outros países como, por exemplo, a Holanda, que, grande exportadora de produtos processados, adotava uma política de tarifas extremamente baixas combinada com subvenções freqüentemente muito elevadas à produção doméstica, teremos uma idéia da complexidade das negociações entre os Seis.

O resultado final foi, entretanto, uma vitória considerável para a França, que conseguiu assegurar um amplo mercado para os seus produtos agrícolas em contrapartida pela abertura das suas próprias fronteiras aos produtos de outros membros da Comunidade, particularmente aos da indústria alemã.

A fim de pôr em execução a política acordada, a Comunidade estabeleceu um sistema engenhoso de gravames e de preços que protege o agricultor comunitário da forma mais eficiente possível. Essencialmente, e sem entrar nos pormenores da regulamentação que podem variar de produto para produto, a Comunidade estabeleceu, além da tarifa externa comum, uma sôbre taxa variável igual à diferença entre o preço de entrada do produto importado e o chamado "preço de soleira", um pouco mais alto do que o que se deseja assegurar integralmente. Tal sistema, como fâcilmente se compreenderá, torna praticamente impossível ao exportador não comunitário penetrar no mercado da CEE qualquer que seja o preço a que esteja disposto a vender do seu produto.

Do ponto de vista brasileiro, a política agrícola comum afeta um número limitado de produtos, porém alguns dêles têm considerável importância para nós. Assim, por exemplo, o açúcar e o tabaco poderão vir a ser sèriamente afetados pela referida política. No caso do açúcar, os efeitos da política agrícola comum já começam a fazer-se sentir, sendo provável que não só vejamos

extinguir-se as nossas possibilidades de exportação para a Comunidade, mas também que tenhamos de competir em outros mercados com o produto comunitário subsidiário. No tocante ao tabaco, ainda não se encontra estruturada a política agrícola respectiva, embora haja indicações de que a tendência, a exemplo de outros produtos, seria altamente protecionista. A complexidade do mercado de tabaco, caracterizado por um grande número de variedades, torna ainda mais aleatória qualquer previsão, porém cumpre salientar que a maior parte das exportações brasileiras são do tipo negro, justamente aquele que é produzido na França e na Itália.

B — A CEE e a África

A Comunidade admite a institucionalização de suas relações econômicas com terceiros países sob três firmas: adesão, associação e conclusão de acordos comerciais.

A adesão, prevista no artigo 237 do Tratado de Roma e reservada aos Estados europeus, visa à integração completa na Comunidade. Neste sentido, as autoridades comunitárias, tendo em mente o objetivo final da CEE, que é o da integração completa dos Estados-Membros, têm sido extremamente rígidas no sentido de evitar que a vinculação de um Estado europeu com a Comunidade assuma uma forma que não leve à consecução daquele objetivo. Além destas considerações de índole econômica, a CEE tem tido sempre presente o seu sentido político opondo-se à adesão de países que não queiram ou não possam aceitar a filosofia política do Tratado de Roma. Os problemas relativos aos pedidos de adesão da Grã-Bretanha, da Espanha e da Áustria devem ser vistos neste contexto.

A associação, de caráter muito mais flexível, pode ser estabelecida tanto com um território extra-europeu que mantivesse em 1957 relações especiais com um dos Estados-membros como com um país terceiro ou uma união de Estados ou organização internacional que deseje estabelecer com a Comunidade uma vinculação mais ou menos estreita com base em direitos e deveres recíprocos. Cumpre, entretanto, fazer uma distinção entre o regime de associação que tem sido adotado em relação aos países europeus e aquele que, de acordo com o artigo 31 do Tratado de Roma, é aplicável aos Estados que, na época, mantinham relações particulares com algum dos Estados-membros. No primeiro caso, a associação é uma situação transitória que visa atender as necessidades de países que, embora desejando fazer parte integrante da Comunidade Econômica Européia, não atingiram ainda um estágio de desenvolvimento econômico que lhes permita assumir inteiramente as obrigações que decorreriam de sua adesão. No segundo caso, a associação é uma condição permanente que visa ostensivamente permitir às ex-colônias francesas e belgas na África manterem os benefícios que lhes foram estendidos pelo Tratado de Roma em consequência da sua vinculação política a um Estado-membro. Na realidade, o estatuto de associação com os Estados africanos de expressão francesa representou uma iniciativa hábil no sentido de manter os vínculos econômicos entre a Europa e as suas antigas colônias. Representou também um primeiro passo no sentido de criar uma grande área de influência na África, a qual, usando o poder de atração do grande mercado comunitário, procuraria incluir também os territórios africanos de expressão inglesa. O acordo de associação com a Nigéria foi o segundo passo neste sentido e os entendimentos em curso com os países da África Oriental indicam que uma terceira etapa pode não estar muito remota.

No tocante à conclusão de acordos comerciais, é preciso distinguir entre a letra dos dispositivos do Tratado de Roma e a orientação efetivamente seguida pela Comunidade. Dentro de uma interpretação estrita do Tratado (ar-

tigos 111 e 113), a Comunidade só poderia, até que se ponha em prática uma política comercial comum, em 1970, concluir acórdos de natureza tarifária. Na realidade, entretanto, a CEE tem dado uma interpretação flexível aos referidos dispositivos, concluindo com países não europeus, como o Irã, Israel e o Líbano, acórdos mais amplos. Aparentemente, tal orientação decorre do interesse da Comunidade em institucionalizar o mais prontamente possível suas relações econômicas com determinadas áreas.

Conforme indicado anteriormente, as relações da CEE com a África enquadram-se na segunda das formas descritas — a associação. Até o momento existem dois instrumentos de associação concluídos com países daquele continente — o Acórdo de Iaundê e o Acórdo de Lagos. Ao firmar-se, porém, o primeiro, os Seis haviam formulado uma declaração de intenção em que se comprometiam a procurar, através de negociações com terceiros países cuja estrutura econômica fôsse comparável à dos Estados associados, a conclusão de acórdos que poderia ter as seguintes formas: adesão à Convenção de Iaundê, de conformidade com seu artigo 58; assinatura de instrumentos de associação cobrindo obrigações e direitos recíprocos, particularmente no campo comercial; ou conclusão de simples acórdos comerciais destinados a facilitar as trocas entre a Comunidade e os países interessados. Na forma como é feita, a referida declaração de intenção poderia ser interpretada como um convite a quaisquer países subdesenvolvidos para que estabeleçam um tipo especial de relação com a Comunidade. Na realidade existe, porém, uma forte corrente de opinião contrária a acórdos de associação com países subdesenvolvidos não-africanos. Em todo caso, é certo que até o momento não se tem notícia de quaisquer entendimentos entre a Comunidade e países subdesenvolvidos da América Latina ou da Ásia. Por outro lado, já por ocasião da assinatura do Tratado de Roma, os Seis haviam feito outra declaração de intenções em que expressavam o propósito de associar à Comunidade o Marrocos, a Tunísia e a Líbia, tendo sido a Argélia, posteriormente, incluída neste grupo.

Além dos acórdos e declarações de intenções já mencionados, estão em andamento negociações entre a CEE e países da África Oriental — Quênia, Uganda e Tanzânia —, sendo de esperar a sua associação em futuro próximo.

Vemos, portanto, que êsses tratados, negociações e declarações de intenções configuram, em seu conjunto, a clara intenção de tornar realidade a visão grandiosa (grandiosa do ponto de vista europeu) já anteriormente referida de uma vasta união euro-africana.

Conviria agora examinar brevemente os acórdos já existentes.

O Acórdo de Iaundê, firmado em julho de 1963 e que entrou em vigor em 1 de junho do ano seguinte, por um prazo de 5 anos, reúne os seis países integrantes da CEE, de um lado, e 18 Estados africanos de outro. Conforme indicado, o referido instrumento vigorará até 31 de maio de 1969, porém as partes contratantes se comprometem a, um ano antes dessa data, iniciar os entendimentos tendentes à sua revisão ou renovação. Por outro lado, o Acórdo está aberto à adesão de outros países de estrutura econômica semelhante, o que representa um claro convite aos países africanos de expressão inglesa.

O objetivo econômico ostensivo do Acórdo de Iaundê é a criação de zonas de livre comércio entre a CEE e cada um dos Estados africanos signatários, para o que se prevê, por parte da CEE, a redução gradual de barreiras às importações dos Estados associados, na mesma medida em que progrida o desgravamento do comércio entre os próprios Estados-membros. Além disso, estabeleceu-se uma lista de produtos que passariam a gozar, desde a entrada em vigor do Acórdo, de completa isenção de direitos aduaneiros e gravames equivalentes. Em contrapartida os Estados africanos se comprometem a promover a redução gradual de tarifas e gravames de efeitos equivalentes no tocante às importações de produtos provenientes dos Estados-membros da

Comunidade e a não estabelecer quaisquer discriminações entre os mesmos, ressalvado apenas o direito de manterem aquêles obstáculos ao comércio considerados necessários ao seu desenvolvimento econômico.

No tocante às restrições quantitativas, estas não têm relevância dentro do Acôrdo de Iaundê, no que se refere às importações de produtos africanos pela CEE. Por outro lado, os Estados associados comprometem-se a abolir inteiramente as restrições existentes em relação aos países da CEE, dentro de um período máximo de 4 anos.

Com referência à política comercial, o dispositivo mais importante é o relativo à realização de consultas entre as partes contratantes, a pedido de uma delas, sempre que forem tomadas, em relação a países terceiros, medidas capazes de afetar o comércio entre elas. O dispositivo pertinente do Acôrdo de Iaundê (artigo 12) especifica particularmente, como razão para tais consultas, a modificação ou suspensão de direitos alfandegários, a concessão de contingente tarifário com direitos reduzidos ou nulos e a instituição, redução ou supressão de restrições quantitativas, ressalvadas em todos os casos as obrigações das partes contratantes decorrentes do próprio Acôrdo de Iaundê ou do GATT.

Além das medidas de caráter comercial, o Acôrdo contempla a assistência técnica e econômica da CEE aos Estados associados, num total de 730 milhões de dólares, destinados a investimentos de caráter econômico e social, à cooperação técnica, à diversificação da produção e à estabilização de preços.

Finalmente, o Acôrdo contém uma série de disposições diversas relativas a direito de estabelecimento, arranjos institucionais etc.

Em relação ao Acôrdo com a Nigéria, cumpre assinalar inicialmente o seu caráter um tanto mais limitado que o firmado com os 18 Estados africanos signatários do instrumento de Iaundê, bem como o esforço no sentido de harmonizar três elementos às vêzes divergentes; as obrigações decorrentes do Acôrdo de Iaundê a posição da Nigéria como membro da Comunidade Britânica e o objetivo geral de expandir a área de influência econômica da CEE na África.

Dentro desta ordem de idéias, o Acôrdo prevê a eliminação progressiva de direitos alfandegários e gravames de efeitos equivalentes, bem como de restrições quantitativas, impostas pela CEE às importações provenientes da Nigéria. Isto significa que, como norma geral, o Estado africano gozará de tratamento idêntico, em matéria de restrições comerciais, àquele de que gozam os Estados-membros da Comunidade. Faz-se, porém, uma ressalva no tocante a certos produtos que competem com as exportações dos Estados Africanos e Malgache Associados, estabelecendo-se contingentes tarifários para o cacau em favas, madeiras laminadas e compensadas, óleo de palma e óleo de amendoim. Tais contingentes foram fixados de acôrdo com a média das exportações de cada um dos referidos produtos em 1962, 1963 e 1964.

No campo da política agrícola, a CEE se compromete a levar em conta os interesses da Nigéria em caso de competição entre as exportações desse país e os produtos europeus.

Finalmente, no que se refere ao direito de estabelecimento e à prestação de serviços, a Nigéria se compromete não só a estabelecer um tratamento não discriminatório entre os Estados-membros da CEE, mas também a conceder-lhes o tratamento de nação mais favorecida. Assim, se a Nigéria decidir conceder tratamento mais favorável a nacionais ou firmas de um terceiro país nestes setores, tal tratamento deverá ser estendido aos países membros da CEE.

C — Comércio Brasil — CEE

Uma vez examinados de forma sumária a evolução histórica e alguns dos aspectos mais relevantes, do ponto de vista brasileiro, da Comunidade Econômica Européia, conviria agora, a fim de concluir a consideração do tema em

discussão, dizer algumas palavras sobre o comércio entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia.

Conviria, inicialmente, assinalar que a criação da Comunidade não representa, por si só, um fato necessariamente desfavorável aos interesses brasileiros. O que nos causa preocupação, conforme anteriormente assinalado, são alguns aspectos da política comunitária, especialmente a política agrícola comum e o estatuto de associação dos Estados africanos.

Mesmo em relação a esses dois problemas, entretanto, é conveniente sermos precisos em nossas críticas.

Os instrumentos utilizados para a proteção do agricultor comunitário são inegavelmente eficazes e engenhosos, mas não precisariam ser nocivos aos interesses de países terceiros. A proteção à agricultura nacional é uma característica comum às economias de todos os países desenvolvidos e, neste sentido, a tese francesa de que os princípios do liberalismo econômico não têm significação para o comércio de produtos agrícolas é basicamente correta. O que torna, entretanto, a política agrícola comum numa ameaça aos interesses dos países terceiros, particularmente dos subdesenvolvidos, é o uso que tem sido feito dos referidos instrumentos, aliado ao fraco poder de barganha destes países.

No tocante à associação dos Estados africanos, já o problema é consideravelmente mais complexo. Inegavelmente, seria possível imaginar fórmulas que permitissem à Comunidade assumir a "responsabilidade histórica" que as potências coloniais alegam ter em relação às suas ex-colônias. Tais fórmulas poderiam consistir na combinação de uma política comercial mais favorável aos países subdesenvolvidos e de assistência técnica e financeira direta aos africanos, de forma a permitir a aceleração do seu processo de desenvolvimento econômico. Na realidade, entretanto, a política comunitária parece tender à perpetuação e ampliação, sob outras formas, de vantagens econômicas decorrentes do extinto regime colonial. Daí o estabelecimento de uma política que, não somente discrimina contra os países subdesenvolvidos de outras partes do mundo, mas também assegura à CEE considerável número de favores por parte dos países associados. Nestas condições, os esforços brasileiros tendentes a eliminar o tratamento discriminatório contrário aos interesses do Brasil e dos países subdesenvolvidos não-associados, em geral pode ser considerado como análogo, no plano econômico, à sua orientação anticolonialista no plano político.

Examinando mais detidamente o problema das relações comerciais da CEE, cumpre assinalar ainda que a Comunidade Econômica Européia, considerada como a soma dos mercados dos países que a integram, representa hoje o maior mercado importador do mundo. Não somente isto, representa também o mais dinâmico dentre os principais mercados importadores. Para se ter uma idéia das magnitudes em jogo, basta assinalar que, em 1964, as importações dos Seis totalizaram 42 000 milhões de dólares, enquanto as dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha foram de 18 000 e de 13 800 milhões respectivamente. Mesmo se excluirmos o comércio intracomunitário, isto é, se considerarmos apenas o intercâmbio da CEE com países terceiros, verificaremos que, no mesmo ano, as importações da Comunidade se elevaram a 26 000 milhões de dólares.

Estas cifras representam, sem dúvida, uma indicação clara da importância econômica da CEE no comércio internacional, considerado o problema em termos estáticos. Em termos dinâmicos, porém, sua significação é ainda maior: no período 1958-1964, as importações totais da CEE, sempre consideradas como a soma das importações dos Estados-membros, cresceram de 98% aproximadamente, enquanto as dos Estados Unidos cresceram de cerca de 38%.

Isto quanto à significação global da Comunidade Econômica Européia no comércio mundial. Consideremos agora, de forma mais específica, o problema brasileiro.

As exportações do Brasil para a CEE, no período 1958-1965, aumentaram de 218 para 412 milhões de dólares, representando, neste último ano, quase 26% das nossas exportações totais, que então atingiram 1 600 milhões de dólares, aproximadamente. Isto significa um incremento de cerca de 89% do valor das nossas exportações para a CEE desde a sua criação até 1965.

Aparentemente, os dados aqui referidos são a negação dos temores frequentemente expressados em relação aos efeitos da criação da Comunidade Econômica Européia sobre o comércio brasileiro: temos diante de nós um mercado vastíssimo e em rápida expansão, nossas exportações para êle crescem a um ritmo altamente satisfatório. Mais ainda, a taxa de crescimento das nossas exportações não é muito inferior à taxa de crescimento global das importações da Comunidade. Se considerarmos que a referida taxa de crescimento das importações comunitárias é influenciada pela expansão do comércio entre os países-membros (necessariamente mais rápido do que os demais fluxos de comércio num processo de integração) e pelo intercâmbio com outros países industrializados (tradicionalmente mais dinâmico que o dos países subdesenvolvidos), poderemos chegar à conclusão de que nada temos a temer da Comunidade Econômica Européia e que, pelo contrário, a sua criação talvez tenha sido um acontecimento benéfico.

Êste raciocínio simplista tenderia a ser confirmado pelo exame dos dados relativos às nossas importações da CEE.

Considerando ainda o período 1958-65, deveremos destacar, no caso das importações, dois períodos distintos: 1958-63 e 1963-1965. Os dados relevantes são os seguintes: em 1958 importamos 234 milhões de dólares, em 1963, 297 milhões, e em 1965, 186 milhões. Se comparássemos apenas os dois extremos, chegaríamos à conclusão de que as nossas importações da CEE tendem a cair. É forçoso, entretanto, reconhecer que os dois últimos anos, 64 e 65 não devem ser considerados como representativos dentro de um estudo da evolução geral e a mais longo prazo no nosso comércio com a Comunidade Econômica Européia, já que nêle influíram fatores alheios à política e às possibilidades econômicas da Comunidade, muitos dêles ligados diretamente à nossa própria conjuntura nacional. Consideraremos, portanto, apenas o primeiro período, 1958-1963. Mesmo aí verificamos que o crescimento das nossas importações foi consideravelmente mais lento do que o das nossas exportações. Com efeito, enquanto as primeiras passavam de 234 para 297 milhões, isto é, aumentavam de cerca de 27%, as segundas cresciam de 218 para 394 milhões, isto é, apresentavam um incremento da ordem de 80%.

Tôda a análise da evolução do comércio Brasil-CEE feita até agora mascara, entretanto, um elemento fundamental: o fato de que, no período considerado, pouco se haviam feito sentir os efeitos dos dois elementos da política comunitária apontados como particularmente desfavoráveis ao Brasil. Efetivamente, a política agrícola comum só foi estabelecida e começou a surtir efeito muito depois da assinatura do Tratado de Roma, e o Tratado de Iaundê só entrou em vigor em 1 de julho de 1964, enquanto o Acôrdo com a Nigéria ainda não fôra sequer assinado em 1965.

O raciocínio desenvolvido nesta parte da presente exposição visa, portanto, a corroborar a afirmativa genérica feita anteriormente de que a criação da Comunidade Econômica Européia não representa, por sí só, uma ameaça aos interesses brasileiros.

A segunda afirmativa — a de que a orientação imprimida à política agrícola comum e ao regime de associação dos Estados africanos representa uma ameaça séria a êsses interesses — não pode ainda, feliz ou infelizmente, ser comprovada com base em estatísticas comerciais. Isto se deve ao simples fato de que os seus efeitos são necessariamente graduais e que, no caso da política agrícola comum, ainda não há uma definição no tocante a alguns produtos de nossa pauta de exportações, como, por exemplo, o tabaco.

III — CONCLUSÕES

O raciocínio desenvolvido até agora permite chegar a um certo número de conclusões gerais, algumas das quais, para maior clareza de exposição, desejaria resumir.

A primeira delas é que a rápida elevação do nível de renda da Comunidade Econômica Européia, aliada ao alto coeficiente de importação que caracteriza as economias integradas, cria um mercado vasto e dinâmico que tem merecido e deverá continuar a merecer a maior atenção por parte das autoridades competentes brasileiras.

Esta atenção terá de ser tanto maior quanto a expansão das nossas exportações, decorrentes dos aspectos positivos do processo de integração européia, poderá ser consideravelmente modificado quando começarem a se fazer sentir mais claramente os efeitos negativos da orientação, que vem sendo imprimida à política agrícola comum e ao regime de associação dos Estados africanos.

A busca de soluções para êstes problemas tem de levar em conta não apenas os objetivos econômicos ostensivos da Comunidade, mas também — e talvez principalmente — o sentido político do movimento de integração concretizado na CEE, sentido político que tem não apenas objetivos europeus, mas também desígnios na África, visando, aparentemente, à constituição de uma espécie de grande entidade euro-africana, caracterizada por vínculos especiais entre o continente negro e a Comunidade.